

Art. 1º - O controle de acesso, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Agepar deve observar o disposto nesta Portaria e obedecerão aos critérios a seguir definidos:

I - O controle de acesso de pessoas às dependências da Agepar é independente do controle de frequência instituído pela Portaria nº 015/2017, e terá novos dispositivos implantados de forma gradual.

II - Toda e qualquer pessoa que tenha acesso às dependências da Agepar está sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I- Crachá: cartão destinado à identificação, de uso obrigatório nas dependências da Agepar.

II- Identificação: verificação do documento pessoal, com foto, concernente à pessoa interessada em ingressar nas dependências da Agepar;

III- Credenciamento: registro, em livro de Controle de Acesso, dos dados referentes à identificação de pessoa autorizada a ingressar nas dependências da Agepar e entrega do respectivo crachá. Posteriormente, o registro será feito em solução de Tecnologia da Informação - TI.

IV- Modelo de Requerimento para Solicitação de Veículo: ficha que deverá ser preenchida para a retirada de veículos da Agepar, por pessoas autorizadas a dirigir, especificando qual veículo será utilizado, a placa, data, horário de retirada do veículo, horário estimado de retorno e o itinerário.

Art. 3º - Ficam instituídos dois tipos de crachás: permanente, para os servidores e estagiários, e, de visitantes, para pessoas que venham esporadicamente à Agepar.

§ 1º - A não utilização do crachá de forma visível desautoriza a permanência e a circulação da pessoa nas dependências da Agepar.

§ 2º - O crachá é de uso personalíssimo, sendo vedada sua utilização para liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

§ 3º - Fica vedada a entrada de qualquer pessoa não autorizada às dependências da Agepar.

Art. 4º - O controle de acesso de pessoas às dependências da Agepar compreende a identificação, o credenciamento, o registro de entrada e saída, o setor ao qual irá ser visitado, o nome do servidor que irá visitar e a verificação do uso do crachá, de forma a registrar, restringir e monitorar a movimentação de pessoas nas dependências da Agepar.

§ 1º - O controle de acesso a que se refere este caput deste artigo não engloba as garagens da Agepar, local onde não deve haver entrada, saída ou permanência de pedestres.

§ 2º - O controle de acesso será realizado posteriormente mediante catracas eletrônicas com barreira física e contempla, entre outros elementos, solução de TI de controle de acesso integrado ao circuito fechado de televisão.

Art. 5º - O ingresso, circulação e a permanência de pessoas nas dependências da Agepar será permitido, nos dias úteis, no intervalo de tempo compreendido entre 07:00hs e 19:00hs.

§ 1º - Para a entrada e saída fora dos dias úteis e/ou horários indicados será necessária a autorização do gestor responsável pelo setor, mediante prévia solicitação por e-mail no horário regulamentar da Agência.

Art. 6º - Conforme Decreto Estadual nº 4453/2012, Resolução nº 3650/2004 e nº 222/2011 da SEAP/DETO, o controle de acesso dos veículos pertencentes a Agepar é compreendido mediante o preenchimento do Modelo de Requerimento para Solicitação de Veículo (Anexo I) e destinam-se ao uso exclusivo dos servidores, no estrito interesse desta Agência. É expressamente vedado:

I- O uso de veículos oficiais da instituição para fins particulares a qualquer pessoa ou entidade;

II- A guarda de veículos oficiais em garagem particular, salvo autorização expressa da autoridade máxima da instituição ou pessoa por ela designada;

III- O uso de veículos oficiais em excursões e passeios;

IV- O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V- O uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes a função pública, devidamente justificada;

VI- O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência à Agência e vice-versa, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas mencionadas acima;

VII- O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no exercício da função pública;

VIII- Fumar dentro dos veículos oficiais.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

Omar Akel
Diretor Presidente

ANEXO I - Modelo de requerimento para solicitação de veículo

À Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

Solicitante:

INFORMAÇÕES PARA O DESLOCAMENTO			
Veículo:		Placa:	
Data/hora saída:		Data/hora retorno:	
Nome motorista:			
Nome passageiros:			
Itinerário			

NORMAS PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

● Os veículos oficiais da AGEPAR destinam-se ao uso exclusivo de seus servidores, no estrito interesse desta Agência.

● É expressamente vedado, conforme Portaria nº 010/2018:

- O uso de veículos oficiais da instituição para fins particulares a qualquer pessoa ou entidade;

- A guarda de veículos oficiais em garagem particular, salvo autorização expressa da autoridade máxima da instituição ou pessoa por ela designada;

- O uso de veículos oficiais em excursões e passeios;

- O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

- O uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes a função pública, devidamente justificada;

- O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência à instituição e vice-versa, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas mencionadas acima;

- O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no exercício da função pública.

Declaro estar ciente das normas mencionadas acima citadas, comprometendo-me a cumpri-las sob pena de apuração de responsabilidade.

Assinatura do requerente
Curitiba, ____/____/____

109839/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo que especifica

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, com efeitos retroativos, o Defensor Público Ricardo Milbrath Padoim para atuar no processo de autos 27024-03.2015.8.16.0019, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

109918/2018